

COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA/3/RS

Estudo Técnico Preliminar 25/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64261.002226/2026-02

2. Descrição da necessidade**LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE EM RADIOLOGIA**

Este ETP busca evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Pretende-se realizar a contratação de serviços de radiometria e medição da incidência de radiação emitida pelos aparelhos de radiologia do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (PMedGuCA).

O PMedGuCA adquiriu e instalou um novo equipamento de Raio-X, Lotus HF 630 e, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, Art. 64., um novo laudo de levantamento radiométrico deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos EQUIPAMENTOS ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento.

É exigência legal prevista na RESOLUÇÃO ANVISA/DC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, a proteção da saúde e manutenção da segurança do trabalho dos operadores dos equipamentos radiológicos e dos pacientes envolvidos, por meio do levantamento radiométrico e do controle de qualidade dos aparelhos, isto é, avaliação do funcionamento correto e das doses de radiação emitidas dentro de determinado espaço físico e estimada carga de trabalho. A inobservância dos requisitos deste Regulamento constitui infração de natureza sanitária nos termos da Lei 6.437, de 25 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Sendo assim, os serviços solicitados neste ETP são essenciais a qualquer instituição que se presta a oferecer serviços de saúde e diagnóstico com uso de radiação ionizante (raio x), a fim de controlar e minimizar possíveis danos provenientes de aparelhos de raio x descalibrados, ambientes sem proteção e tomadas radiográficas desnecessárias.

Os relatórios de aceitação das instalações e o levantamento radiométrico ambiental e controle de qualidade das imagens dos equipamentos de radiodiagnóstico por imagem é de extrema importância para garantia da qualidade e da segurança do serviço de radiologia diagnóstica do PMedGuCA. O serviço deve ser realizado tendo como base os princípios da justificação, da otimização, da limitação da dose e da prevenção de acidentes e é uma forma de garantir que a exposição do paciente aos riscos inerentes de cada tecnologia seja o mínimo necessário para garantir a segurança do paciente e a qualidade esperada das imagens e procedimentos.

Estes serviços são de fundamental importância para garantir a manutenção do atendimento radiológico do serviço odontológico da PMedGuCA.

Não há contrato vigente de serviço de levantamento radiométrico dos equipamentos radiológicos do PMedGuCA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Administrativa PMedGuCA	Cap Paulo Cesar Guisso

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratarem de um serviço com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrados, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado.

Considerando tratar-se de contratação de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, com base no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, convém realizar a aquisição deste serviço através de dispensa de licitação na forma eletrônica.

Conforme art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 25 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, o procedimento de contratação será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Os serviços solicitados serão executados em visita única, em data e horário a combinar e o prazo de entrega dos laudos será de no máximo 30 dias úteis após a visita técnica.

Após a emissão dos relatórios, caso seja detectada qualquer não conformidade, a PMedGuCA providenciará as correções necessárias e terá o direito a um retorno dentro do prazo de 60 dias, sem custos adicionais.

Os serviços solicitados deverão obedecer os requisitos abaixo relacionados de acordo com o tipo de equipamento:

- Levantamento Radiométrico (LR) e emissão do Laudo Técnico de Radiometria na Sala Raio-X PMedGuCA para avaliação dos níveis de radiação nas áreas da instalação, conforme RDC 611/22. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.

HABILITAÇÃO

Para a habilitação exigir-se-á da contratada:

- Documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, conforme disposição do art. 62 da Lei n. 14.133/2021.
- Declaração de não emprego de menor, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

A presente demanda já possui recurso orçamentário emitido pela UG 167505 - 2025NC416863, de 04 JUN 25.

5. Levantamento de Mercado

PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Os serviços solicitados não representam a atividade fim da PMedGuCA, nem mesmo do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMedGuCA. Assim, se faz necessária a contratação de empresa especializada nesses serviços, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal da PMedGuCA para sua realização.

Considerando a especificidade desta contratação, como: localização da prestação dos serviços, a quantidade de aparelhos radiológicos e de ambientes, não é possível realizar Adesão à Ata de Registro de Preços, ou ser Órgão Participante em Intenção de Registro de Preços juntos a outros Órgãos da Administração.

A realização de Pregão Eletrônico seria viável, entretanto, o custo do procedimento administrativo é mais oneroso à Administração Pública, sendo o seu custo de realização superior ao valor estimado para a contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Pelos motivos expostos acima, a aquisição do serviço por meio Dispensa de Licitação na forma eletrônica demonstra ser mais eficiente e eficaz.

O serviço de levantamento radiométrico ambiental deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou **quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento**, conforme previsto no art. 64 da RESOLUÇÃO ANVISA/DC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estabelecido neste ETP foi elaborado para a contratação do serviço de levantamento radiométrico na sala do PMedGuCA.

O serviço aqui solicitado deverá estar em conformidade com as características e especificações técnicas descritas na tabela a seguir:

--

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NAS INSTALAÇÕES DA SALA RAIOS-X DO PMEDGUCA.</p> <p>Levantamento Radiométrico (LR) e emissão do Laudo Técnico de Radiometria na Sala Raio-X PMedGuCA para avaliação dos níveis de radiação nas áreas da instalação, conforme RDC 611/22. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.</p> <p>Código: 3.3.90.39.79</p> <p>CATSER: 14524 - Avaliação Radiométrica</p>

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.815,00

A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

A pesquisa de preços para estimar o valor da contratação foi realizado no Com0pras GOV utilizando a ferramenta Pesquisa de Preços, além disso foi realizada uma pesquisa com empresa especializada para estabelecer preço de referência, o qual foi inserido na pesquisa de preços

O relatório da pesquisa de preços está anexo.

O valor total estimado para aquisição do serviço é de **R\$ 5.815,00 (cinco mil oitocentos e quinze reais)**, baseado na mediana da pesquisa de preços.

Cabe observar que alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **ETP**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação não será parcelado, uma vez que o seu parcelamento pode trazer prejuízos para o conjunto da solução ou perda de escala, sendo também tecnicamente inviável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O serviço de levantamento radiométrico ambiental deve ser elaborado sempre que houver modificações na infraestrutura, **nos equipamentos** ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento, conforme previsto no art. 64 da RESOLUÇÃO ANVISA/DC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Não há necessidade de serem feitas quaisquer outras contratações correlatas e/ou independentes para que se atenda à solução proposta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual 2024/2025, atendendo de forma eficiente e racional as necessidades de aquisição do PMedGuCACmdo AD/3.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme RDC 611/22, a realização do levantamento radiométrico é obrigatório para dar início ao funcionamento do recém instalado equipamento de raio x Lotus HF 630 que beneficiará todos os usuários do sistema FuSEx da Guarnição de Cruz Alta e região.

A contratação mediante Dispensa Eletrônica pretende tornar mais rápida e eficiente a contratação do serviço.

13. Providências a serem Adotadas

Recursos necessários a continuidade do objeto adquirido: o serviço será prestado nas instalações da Sala de Raios-X do PMedGuCA e deverá estar em conformidade com a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

14. Possíveis Impactos Ambientais

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º, art. 32 e 52 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, art. 32, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO CESAR GUISSO

Ch Sec Adm



Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 13:57:45.